

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência:** Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada e enviado pela Procuradoria Geral do Município de Novo Acordo a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E A ROÇAGEM, CAPINA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E MEIO-FIOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, ASSOCIADOS À GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DOS SERVIÇOS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO POR ROTAS E QUADRANTES, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS, FREQUÊNCIAS, PARÂMETROS DE PRODUTIVIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.

### **1.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E VARRIÇÃO:**

- Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e calçadas;
- Roçagem manual e/ou mecanizada de vias e áreas urbanas;
- Capina e raspagem de sarjetas e vias urbanas pavimentadas;
- Capina nos meios-fios;
- Acondicionamento manual dos resíduos gerados pelos serviços de limpeza, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.
- Limpeza de galerias, bueiros, sarjetas e bocas de lobo;

#### **SERVIÇOS EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

- Capina Manual;
- Manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais das avenidas;
- Roçagem no perímetro urbano com recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal;
- Recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados em praças, parques e canteiros centrais para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.

### **VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADÕES.**

a) De acordo com a ABNT/NBR 12.980/1993, varrição é o ato de varrer de forma manual e/ou mecânica as vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados. É também definido como a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores,

objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço.

b) Os serviços de varrição serão necessários para o recolhimento e conservação do aspecto do município, em que folhas da arborização urbana, o movimento de pedestres e a localização de áreas para comercialização de produtos por vendedores ambulantes originam o acúmulo de diversos tipos de resíduo dispostos nas vias e logradouros públicos.

c) A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas de 100% das vias pavimentadas da sede do município. Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos (Caixas para Pedestres), existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças, incorporando os mesmos nos sacos plásticos utilizados para o acondicionamento dos resíduos da varrição, para posterior coleta pelo caminhão compactador da coleta domiciliar.

d) Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais.

e) Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçadas, atendendo às frequências e horários determinados para cada local,

f) Para os resíduos provenientes dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serão utilizados sacos produzidos com polietileno de baixa densidade-PEBD com volume de 100L cada. Estes materiais deverão ser distribuídos diariamente aos agentes de varrição, que os utilizarão no equipamento denominado LUTOCAR, até ocupar 80% de sua capacidade, quando então serão retirados, lacrados e colocados nos pontos de confinamento e coleta a ser realizado pelos veículos compactadores utilizados na coleta domiciliar.

g) Os resíduos de varrição deverão ser recolhidos, ensacados, lacrados e acondicionados pela CONTRATADA nos pontos definidos pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal realizar a posterior coleta, transporte e destinação final.

### **CAPINA E RASPAGEM DE SARJETAS E VIAS URBANAS PAVIMENTADAS**

a) Define-se como serviços de capina e raspagem de sarjetas e vias urbanas pavimentadas o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra, lama e areia acumuladas em vias e sarjetas pavimentadas. Os serviços de capina e raspagem poderão, a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado.

b) As vias capinadas e raspadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos.

c) As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 1,0 m (um metro), a partir do meio fio.

d) Os serviços de raspagem vias e sarjetas ocorrerão quando da identificação da necessidade pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Referência e/ou por solicitação da CONTRATANTE.

### **CAPINA NOS MEIOS-FIOS**

a) Define-se como serviços de capina meios-fios o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente nos meios-fios. Os serviços de capina poderão, a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado.

b) Os resíduos resultantes da capina deverão ser recolhidos, ensacados ou agrupados de forma adequada pela CONTRATADA nos pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal realizar a coleta, o transporte e a destinação final.

c) As vias capinadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos.

## **RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS**

- a) Compreende o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capina e raspagem, em pontos previamente definidos pela CONTRATANTE, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.
- b) A CONTRATADA deverá utilizar apenas os equipamentos, ferramentas, sacos, recipientes e meios auxiliares necessários ao recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos no local da execução dos serviços, sem responsabilidade pela coleta veicular, transporte externo ou destinação final.
- c) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, ressalvadas as demandas excepcionais decorrentes de eventos realizados pela Prefeitura em espaços públicos abertos à comunidade, hipótese em que poderá ser exigido o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos gerados, de segunda a domingo, permanecendo a coleta, o transporte e a destinação final sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- d) Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos, ensacados, lacrados quando aplicável, e acondicionados nos pontos indicados pela CONTRATANTE, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.

## **LIMPEZA DE GALERIAS, BUEIROS, SARJETAS E BOCAS DE LOBO**

- a) A limpeza de galeria, bueiros, sarjetas e boca de lobo e demais serviços correlatos consiste na Operação de desobstrução desses locais, pela limpeza e desentupimento, de forma preventiva, utilizando-se ferramentas adequadas para a retirada da vegetação, remoção de detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.), e objetos que causam obstrução das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais.
- b) Os serviços deverão ser executados nas galerias, bueiros e sarjetas existentes na área urbana do município.
- c) Os serviços de Limpeza de galerias, bueiros, sarjetas e bocas de lobo ocorrerão quando da identificação da necessidade pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Referência e/ou por solicitação da CONTRATANTE.
- d) Atenção especial deverá ser dada às áreas onde se realizam feiras livres e nas áreas de comércio intenso.
- A frequência destes serviços será realizada mensalmente, e deverá ser apresentado relatório com comprobatória da execução para a CONTRATANTE.

## **RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE GALERIAS, BUEIROS, BOCAS DE LOBO E SARJETAS**

- a) Este serviço compreende o recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza de galerias, bueiros, bocas de lobo e sarjetas, em local indicado pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a posterior coleta, transporte e destinação final.
- b) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado.

## **SERVIÇOS EM CANTEIROS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

### **Capina Manual**

- a) É o serviço de erradicação da vegetação e todas as ervas daninhas, em canteiros, praças, parques e jardins, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual em geral.

## **MANUTENÇÃO DE ÁREAS VEGETADAS EM PARQUES, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E DESPRAGUEJAMENTO.**

a) Entende-se por manutenção de Praças, Parques, Vias, roçada, que serão executados quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura mínima de 04 cm e no máximo 10 cm nos canteiros e logradouros quando não existir calçadas, canteiros de praças, vias, parques e em propriedade da municipalidade; combate às pragas, principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins.

b) Durante a execução dos serviços de roçada de grama, deverá ser preservada a vegetação de interesses ornamentais ou paisagísticos existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

c) As roçadas nas áreas de logradouros será feita em toda a largura da faixa de domínio onde não tenham calçadas, e serão executadas quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura máxima de 10 cm, não adentrando as propriedades particulares, salva as que forem desta municipalidade.

### **RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS CENTRAIS**

a) Compreende o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais, em pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a posterior coleta, transporte e destinação final.

b) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado.

### **ROÇAGEM NO PERÍMETRO URBANO COM AGRUPAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS**

a) As roçadas mecânicas deverão ser realizadas com equipamentos de segurança, que evitem o espalhamento de detritos de vegetação e os estilhaços de objetos como paus, pedras, vidros, etc., sobre as vias, residências e não comprometam a segurança e o tráfego de pessoal durante a execução do serviço. Deverão ser utilizadas sinalização devida para alerta e segurança dos transeuntes e uso de telas de proteção nas vias quando da execução de serviço próximos as bordas das vias que venha colocar em risco a segurança de usuários, veículos e outros.

b) O recolhimento, agrupamento e acondicionamento dos detritos provenientes da execução dos serviços deverá ser realizado pela CONTRATADA logo após a execução, em local indicado pela CONTRATANTE. A coleta, transporte e destinação final caberão à Prefeitura Municipal.

### **INÍCIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio

b) e deverão ter início conforme data estabelecida na Ordem de Serviço.

c) Os serviços deverão ser executados em dias úteis, nos horários normais de funcionamento das 8:00 h às 18:00h. Os casos de exceção deverão ser comunicados a Secretaria demandante com antecedência de, no mínimo 72 horas, para análise e posterior autorização, quando for o caso.

d) Para casos fortuitos fica estabelecido o atendimento a solicitação no prazo máximo de 12 horas.

e) Aos rasteladores caberá auxiliar no recolhimento, agrupamento, ensacamento e acondicionamento dos materiais gerados pelos serviços executados, bem como na limpeza final do local, para posterior coleta pela Prefeitura Municipal.

f) O fiscal deverá ser responsável pela equipe e deverá deter de conhecimento dos serviços, com certificação reconhecida.

### **EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS**

- A empresa deverá manter à disposição de cada equipe equipamentos motorizados, conforme levantamento anexo.

### **COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Equipe dos serviços complementares de limpeza pública:**

Compete ao setor de engenharia da prefeitura junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio** definir a quantidade de pessoal para execução dos serviços, conforme:

**Tabela 01 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos**

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
8	GARI VARREDOR	VASSOURÃO
		PÁ
		SACOS PLÁSTICOS (100 L)
4	GARI CARRINHEIRO	VASSOURÃO
1	FISCAL	MOTOCICLETA 125 CC

Tabela 02 - Capina e/ou roçagem de meio-fio

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	PÁ
		RASTELO
		ENXADA
		CARRINHO DE MÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		SACOS DE LIXO 100L

Tabela 03 - Poda e/ou Roçagem de praças e canteiros públicos

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	PÁ
		RASTELO
		VASSOURÃO
		ROÇADEIRA COSTAL, MOTOR À GASOLINA
		TESOURA PARA PODA
		CARRINHO DE MÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		SACOS DE LIXO 100L

Tabela 04 - Veículos

Descrição	Quant	Unidade	Quantidade
Motocicleta (Apoio)	01	mês	12
Pick-up para transporte de máquinas e equipamentos da capina e roçagem (Apoio)	01	mês	12

a) No caso de alguns dos veículos vier a paralisar suas atividades devido a problemas mecânicos, estes devem ser imediatamente

substituído por outro veículo reserva no máximo em 16 (dezesseis) horas.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

---

2.1. O município de Novo Acordo/TO é o responsável pela Gestão do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos, sendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio sendo o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a coordenação do Sistema Integrado de Limpeza Urbana do município.

2.2. O gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, que abrangem a coleta, transporte, transbordo tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e rejeitos, conforme Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que norteia as ações, critérios, medidas e especificações técnicas a serem tomadas pela municipalidade para o atendimento satisfatório das ações do sistema integrado, com o objetivo de manter o município limpo, por um sistema de coleta e transporte adequado, tratando o resíduo sólido com tecnologias compatíveis com a realidade local, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública. Registra-se, contudo, que a presente contratação não transfere à empresa contratada a execução da coleta veicular, do transporte externo ou da destinação final dos resíduos, os quais permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

2.3. Outro ponto importante e imprescindível trata-se de aspectos ambientais e de saúde pública. A ausência de ações de manutenção e conservação das vias públicas pode ocasionar mau cheiro nas vias públicas, multiplicação de insetos e roedores transmissores de doenças, propagação de doenças transmissíveis, contaminação do solo e da água, declínio no nível da qualidade de vida e degradação do meio ambiente. O crescimento da vegetação em praças, parques, jardins, vias e logradouros prejudicam a mobilidade urbana, degrada o aspecto visual da cidade e local adequado para proliferação de vetores transmissores de doenças, além de riscos à segurança pública.

2.4. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar de Certame Licitatório para contratação dos Serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Novo Acordo/TO, compreendendo Sistemas complementares de limpeza urbana, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2.5. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Novo Acordo/TO faz-se necessária em razão da crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, visando garantir à população condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e bem-estar social.

2.6. O município possui vasta área urbana, abrangendo vias públicas pavimentadas, praças, parques, áreas verdes, galerias pluviais, cemitérios, pista de motocross e demais logradouros públicos que, devido ao acúmulo de resíduos sólidos, crescimento da vegetação e necessidade de manutenção preventiva, exigem serviços especializados, periódicos e devidamente organizados, de modo a assegurar a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

2.7. Além disso, a execução desses serviços requer mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e logística adequada para a realização da limpeza urbana, incluindo varrição, capina, roçagem, recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados.

Dessa forma, a contratação abrangerá:

- **Serviços de capina, roçagem e varrição:** abrangendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros, roçagem e capina manual em áreas urbanas, com recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos para posterior coleta pela Prefeitura Municipal.
- **Serviços de limpeza em galerias, bueiros, bocas de lobo:** incluindo limpeza, desobstrução e manutenção preventiva, com recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados, para posterior coleta pela Prefeitura Municipal;
- **Serviços em praças, parques e jardins:** contemplando capina, roçagem, manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, garantindo o adequado aspecto paisagístico e funcional desses espaços.

A realização periódica e sistemática desses serviços é essencial para:

- Prevenir alagamentos decorrentes de entupimento de bueiros e galerias;
- Reduzir a proliferação de vetores transmissores de doenças;
- Melhorar as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana;
- Proporcionar ambientes limpos e seguros para o lazer, esporte e convivência social da população;
- Contribuir para a preservação ambiental e qualidade de vida da comunidade.

2.8. Portanto, a contratação justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a limpeza e conservação dos espaços públicos e da impossibilidade de execução direta pela administração municipal dos serviços delimitados neste termo de referência, demandando a atuação de empresa especializada, devidamente capacitada para realizar os serviços de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O fornecedor está obrigado a entregar o objeto/serviço licitado no Município de Novo Acordo-TO, em até de 05 (cinco) dias úteis da ordem de fornecimento/serviço.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; art. 140, II, a) da Lei nº 14.133/2021 e

**II - Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no do art. 140, II, b) da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

#### **4.1 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.2 **(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3 Na presente contratação não houve indicação de marca;

4.4 O modelo do objeto a ser fornecido está pormenorizado na descrição dos itens na tabela contida na cláusula 2 deste Termo de Referência.

#### **4.5 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:**

4.6 Não se aplica ao objeto.

#### **4.7 SUBCONTRATAÇÃO:**

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.9.1 Será exigida a prestação de garantia para esta contratação, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a plena execução do objeto e a cobertura de eventuais multas.

#### **4.10 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

4.10.1 Para esse processo, não se aplica.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviços.

5.2 O serviço será prestado nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes.

5.3 O serviço será prestado em horários estipulados pela contratante.

5.4 Os serviços de multitarefa poderão ser executados, em caráter excepcional, em domingos, feriados e/ou em horários noturnos, compatíveis com a necessidade da contratante, mediante programação e comunicação prévia à contratada. Tais demandas visam a atender, por exemplo, as necessidades originárias de acidentes, enchentes, deslizamentos, eventos e outros de necessidade da contratante. Fica a contratada ciente, desde já, da necessidade de programar escalas de trabalho para atendimento a esses serviços excepcionais, em conformidade com a legislação trabalhista, ajustando o remanejamento dos seus empregados e, sempre atento aos requisitos de postos efetivos constantes deste Termo de Referência.

5.5 Em relação aos serviços de multitarefa, as atividades serão executadas mediante ordens de serviços emitidas pelo Setor de Limpeza Pública de cada Secretaria interessada deste Município de Novo Acordo.

5.6 A contratada deverá manter um líder na equipe dos serviços, para suprir a necessidade de levantamento de dados, preenchimentos de formulários definidos pela contratante, registros para comprovação da execução dos serviços e orientação das equipes quanto à qualidade e ao cumprimento das ordens de serviços – devendo ser entregue à Secretaria responsável vinculada a contratante, mensalmente (junto à NF a ser paga), relatório do ponto dos empregados que estão em execução do trabalho, de forma que possa a Secretaria responsável controlar se o número de efetivo contratado está efetivamente em atividade.

5.7 A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de 1 (um) líder por equipe, que será responsável por encaminhar a distribuição da mão de obra, nas frentes de trabalhos diários.

5.8 Os serviços serão realizados com jornada de segunda-feira a sexta-feira de acordo com frequência, dias, horários e locais de atuação, em cada frente de trabalho, definidos pela contratante, podendo sofrer alterações durante a vigência do Contrato, mediante comunicação prévia da contratante – atendendo, também, ao disposto na cláusula 8.4 acima descrita.

5.9 A contratada deverá fornecer a todos os profissionais os EPIs e uniformes necessários para a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6 da ABNT e demais normas regulamentadoras obrigatórias e existentes, conforme legislação em vigor.

5.10 A contratada deverá substituir, no

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que se ausentar por motivo de doença, férias ou outros motivos, garantindo o objeto do presente contrato e de forma que estejam em atividade todos os postos exigidos.

5.11.A contratada deve ter um líder de equipe (Encarregado de Serviços) com o dever de coordenar a equipe a campo; controlar materiais; distribuir, responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalizar periodicamente equipamentos de segurança; ser responsável pelo encaminhamento de equipamentos para manutenção; responsável pelos referidos equipamentos; enfim, responsável pela condução e desempenho dos trabalhos da equipe (sempre atento a legislação vigente pertinente de forma a assegurar a segurança dos seus funcionários e dos munícipes). O líder de equipe controlará a frequência do pessoal e será responsável pela organização do deslocamento dos trabalhadores para as frentes de serviço nos diversos bairros do Município, sem prejuízo das demais atribuições de coordenação operacional da equipe, bem como deve ser habilitado para veículo e motocicleta, também devem ser cedidos pela empresa roçadeiras, carrinhos de mão, vassouras, pás, enxadas e demais ferramentas necessárias para limpeza urbana, fornecidas pela contratada, conforme número e indicativos constantes deste Termo de Referência).

Em todos os itens constantes do edital, deverá a contratada apresentar relatório mensal de presença dos funcionários e de realização de serviços, devendo conter o registro da presença de todos os funcionários exigidos no edital. No caso da não apresentação da totalidade dos funcionários exigidos no edital, o pagamento ocorrerá na forma parcial e, no caso de repetição poderá ser o contrato rescindido. Sendo assim, a empresa deve estar ciente das demandas, ficando responsável pela contratação de efetivo necessário exigido neste instrumento, além de atender os direitos trabalhistas de seus funcionários.

Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 O contrato

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

deverá

ser

executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, seja WhatsApp, e-mails e ligações.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O objeto deste Termo de Referência, trata se de item único, não sendo divisível, não contemplando o parcelamento da solução.

6.7 Atender quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

6.9 Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da contratação de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).

6.10 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.

6.11 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados quando em atendimento presencial à contratante.

6.12 Em caso de prejuízos decorrentes das contratações, a responsabilidade será da empresa contratada.

6.13 A empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de apoio.

6.14 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade estimada pela Secretaria for se concretizando, não sendo obrigatório para a Contratante aquisição total dos produtos;

6.15 4.6. Ficam sob total responsabilidade da Contratada quaisquer custos necessários à disponibilização de sua mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes, EPIs, tributos, seguros, deslocamentos internos de sua equipe e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, excluídos a coleta veicular, o transporte externo e a destinação final dos resíduos, que permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

#### 6.16 **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

6.16.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 6.16.3 FISCALIZAÇÃO

6.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

6.18 Para a função será designado através de ato o fiscal de contrato, que ira acompanhar rigorosamente o presente instrumento contratual.

### 6.19 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.19.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.19.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#));

6.19.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.19.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.19.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.19.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 6.20 GESTOR DO CONTRATO

6.21 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

#### 6.28 **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias.

6. 30. Manter limpo, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

6. 31. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá executar a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

6. 32. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6. 33. Comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, durante a visita inicial ou outras visitas necessárias à execução do objeto.

6. 34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6. 35. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6. 36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6. 37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6. 38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6. 39. Submeter previamente, por escrito e fundamentado, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6. 40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. 41. Manter durante toda a

vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. 42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6. 43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto as excepcionalidades previstas em lei, como caso fortuito e força maior.

6. 44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. 45. Manter, durante toda a execução dos serviços, empregados devidamente capacitados e munidos de EPI's, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6. 46. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

6. 47. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

6. 48. Substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o Município de Novo Acordo.

6. 49. Proceder à reposição de pessoal sempre que necessário, especialmente nos casos de ausência, como licenças médicas, emergências familiares ou outros motivos imprevistos, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

6. 50. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais.

6. 51. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6. 52. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6. 53. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

6. 54. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. 55. Fornecer uniforme a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. 56. O uniforme deverá atender aos requisitos e normas legais em vigor a época da disponibilização aos empregados– obrigatoriamente.

6. 57. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos exigidos pelas normas e requisitos legais em vigor exigidos pela legislação brasileira.

6. 58. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

6. 59. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. 60. Responsabilizar-se pelo recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos materiais resultantes das limpezas e demais serviços realizados, nos pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a coleta, transporte e destinação final.

6. 61. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **6.62. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.63. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.64. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.65. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.66. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.67. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada.

6.68. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.69. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.70. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

6.71. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1 Der causa à inexecução parcial do contrato

7.2 Causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

7.3 Der causa à inexecução total do contrato;

7.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

7.10 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.13 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.14 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados junto a contratante.

7.19 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.21 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.22 As peculiaridades do caso concreto;

7.23 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.24 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.25 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.27 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.28 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2 Não produziu os resultados acordados,

8.3 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Recebimento

8.6 O pagamento dos produtos/serviços será efetuado por execução mensal, em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

8.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Provisório.

### 8.13 Liquidação

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 O prazo de validade

8.14.2 A data da emissão;

8.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 .O valor a pagar;

8.14.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.17 A Administração também deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.22 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.28 Prazo de pagamento:

8.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

8.30 Forma de pagamento:

8.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36 Antecipação de pagamento:

8.37 A presente contratação não permite antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.38 Reajustamento

8.39 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado

8.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.41 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.42 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.43 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.44 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.45 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

8.46 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.49 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

8.50 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.50.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.50.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

8.50.3 A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.50.4 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

8.51 Cessão de crédito:

8.51.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.52 Gestor do Contrato

8.53 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.54 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.55 Acompanhar

condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.56 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.57 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.58 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.59 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (X) global.

9.2. A solução deverá ser dividida em itens, porém o objeto será licitado em um único lote, pelo critério de julgamento menor valor global, com vistas a garantir um padrão uniforme de qualidade na prestação dos serviços, além de favorecer um controle de qualidade quando fornecidos por uma única empresa, a fim de garantir a eficiência, a qualidade e a organização dos serviços prestados.

9.3. Caso essa contratação fosse fragmentada, o município enfrentaria graves problemas de integração e logística, uma vez que profissionais de diferentes empresas precisariam atuar nos mesmos locais e compartilhar responsabilidades interdependentes. Dessa forma, a contratação global permite que todos os profissionais envolvidos na execução das atividades de limpeza urbana estejam sob a mesma gestão e coordenação, garantindo respostas ágeis e uniformes a quaisquer necessidades ou imprevistos.

9.4. Em suma, a contratação global evita fragmentação, assegura a padronização dos serviços e facilita a supervisão, elementos essenciais para uma prestação de serviço eficiente e de alta qualidade à população

## 10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Valor estimado da presente licitação, durante o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.866.290,88 (Um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).**

10.2. Os Preços referências estão disponível na Planilha Orçamentária, composição de BDI, Planilha de composição de custos, e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, constantes no anexo 1, parte integrante do Termo de Referência do Edital

10.3. Na planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto contratado, observados os limites do escopo definido neste Termo de Referência.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução e vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

11.2. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

#### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Acordo-TO, conforme tabela abaixo.

12.2 A contratação será atendida pelo Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) das seguintes secretarias:

ORIGEM	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio
PROGRAMA	02.07.17.512.0004.2.174 (Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE	1.500.0000.00000
FICHA	000083

Novo Acordo – TO, 18 de maio de 2026.

**ENG° CIVIL JUCELIO J. DA SILVA JUNIOR**  
**R.T DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTO**

**Aprovado:**

**ALAN GOMES DE ARAÚJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA E COMERCIO**